



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**PARECERES DA ÁREA  
CONTÁBIL E TÉCNICA PARA  
EMBASAMENTO DO  
JULGAMENTO DA PROPOSTA  
DA EMPRESA  
SONAR LOGÍSTICA E  
SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 45.847.033/0001-00**



## Proc. Administrativo 7.330/2025



PREFEITURA DE  
MONTENEGRO

De: **Edson Dias Gargione** Setor: **SMF-CONT - Diretoria Contabilidade**

Despacho: **49- 7.330/2025**

Para: **GP-CG-COMLIC - Comissão de Licitações / Pregoeiras** AC: **Kate Joseane de Souza**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

Montenegro/RS, 05 de Agosto de 2025

Após exame comparativo entre a planilha de estimativa de custos publicada pela Prefeitura no Edital e a planilha de custos apresentada pela empresa MR SOLUCOES EM TERCEIRIZACAO LTDA, arquivo "Proposta\_MR.pdf", encontramos as seguintes divergências e incorreções:

1 – Na Planilha de "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS".

a) Percentuais zerados em no item 3.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, subitens B, C, D, E e H;

b) Valores iguais para salários diferentes, no item 3.4 - Provisão para rescisão, subitem B (Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado);

c) Percentual diferente da planilha modelo da Prefeitura, no item 3.4 - Provisão para rescisão, subitem D (Aviso prévio trabalhado);

d) Percentual diferente da planilha modelo da Prefeitura, no item 3.5 - Composição do custo de reposição do profissional ausente, subitens B, C e D.

2 – Na Planilha de "Uniformes e EPI" o valor do Custo mensal por empregado está incorreto.

3 – Na Planilha "MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS TRIMESTRALMENTE" o valor do "TOTAL MÊS" está incorreto.

4 – Na Planilha "MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS MENSALMENTE" o valor total do ITEM 09 está incorreto.

Há necessidade de a empresa informar o Regime Tributário (Lucro Presumido ou Lucro Real) para conferir as alíquotas de PIS e COFINS informadas.

—  
**Edson Dias Gargione**

Contador - CRC/RS 075712





## Proc. Administrativo 7.330/2025



De: **Ingrid Lerch** Setor: **SMAD - Secretaria Municipal de Administração**

Despacho: **52- 7.330/2025**

Para: **COMLIC-INT - Kate Souza**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

**Montenegro/RS, 06 de Agosto de 2025**

Constata-se que, além das inconsistências mencionadas no despacho 49, no módulo 5 da Base de Cálculo dos Tributos - Letra C, não foram identificadas a composição dos tributos C2 - PIS e C3 - ISSQN.

Quanto à planilha de custos utilizada, seguimos a metodologia do modelo elaborado em 2019 por uma comissão de servidores municipais, que serviu como referência à época, para a contratação de serviços de limpeza para a Secretaria da Saúde.

No entanto, tais divergências não comprometem ou inviabilizam a manutenção da proposta.

—  
**Ingrid Lerch**

*Secretária Municipal de Administração*

---

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 09/09/2025 13:43:36 por Kate Joseane de Souza - Assistente Administrativo (matrícula 62669)





## Proc. Administrativo 7.330/2025



De: **Edson Dias Gargione** Setor: **SMF-CONT - Diretoria Contabilidade**

Despacho: **54- 7.330/2025**

Para: **GP-CG-COMLIC - Comissão de Licitações / Pregoeiras** AC: **Kate Joseane de Souza**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

Montenegro/RS, 21 de Agosto de 2025

A empresa justificou os valores divergentes ou realizou as correções solicitadas, informando que são os valores praticados pela empresa, garantindo que estes refletem a realidade de mercado e estão em consonância com o princípio da exequibilidade e da adequação aos meios de execução disponíveis (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

—  
**Edson Dias Gargione**

Contador - CRC/RS 075712

---

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 09/09/2025 13:48:17 por Kate Joseane de Souza - Assistente Administrativo (matrícula 62669)





## Proc. Administrativo 7.330/2025



De: **Ingrid Lerch** Setor: **SMAD - Secretaria Municipal de Administração**

Despacho: **55- 7.330/2025**

Para: **COMLIC-INT - Kate Souza**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

Montenegro/RS, 22 de Agosto de 2025

Verificamos que na manifestação da empresa, para o item **4. Provisões para rescisão e reposição de profissional ausente**, a mesma menciona como regra utilizada, a alínea a, do inciso V, do art. 43 e, inciso IV, do art. 5º, da Lei 14.133, os quais não localizamos.

Também verificamos que a composição do módulo 5 permanece fechada no item C1, não sendo identificada a composição dos tributos C2 - PIS e C3 - ISSQN.

—  
**Ingrid Lerch**

*Secretária Municipal de Administração*

---

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 09/09/2025 13:48:37 por Kate Joseane de Souza - Assistente Administrativo (matrícula 62669)





## Proc. Administrativo 7.330/2025



De: **Edson Dias Gargione** Setor: **SMF-CONT - Diretoria Contabilidade**

Despacho: **57- 7.330/2025**

Para: **GP-CG-COMLIC - Comissão de Licitações / Pregoeiras**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

**Montenegro/RS, 28 de Agosto de 2025**

Para melhor entendimento esclarecemos que a solicitação da "composição dos tributos" refere-se ao "Percentual de Repartição dos Tributos Anexo IV Simples Nacional".

O que deve ser de conhecimento do contador que presta serviço a empresa.

O ANEXO 4 – Tabela Simples Nacional 2025 – Serviços contém as Alíquotas por faixa de Receita Bruta Total em 12 meses e a tabela de Percentual de Repartição dos Tributos por faixa, onde são apresentados os percentuais de ISS, CSLL, IRPJ, Cofins e PIS/Pasep.

Não vislumbramos nenhuma ilegalidade em solicitar uma informação prevista em Lei.

—  
**Edson Dias Gargione**

Contador - CRC/RS 075712

---

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 09/09/2025 13:49:03 por Kate Joseane de Souza - Assistente Administrativo (matrícula 62669)





## Proc. Administrativo 7.330/2025



PREFEITURA DE  
MONTENEGRO

De: **Kate Joseane de Souza** Setor: **COMLIC-INT - Kate Souza**

Despacho: **58- 7.330/2025**

Para: **SMF-CONT - Diretoria Contabilidade**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

Montenegro/RS, 28 de Agosto de 2025

Prezado Edson,

Mesmo não havendo ilegalidade no pedido de informação, não há como negar que a tributação pelo Simples Nacional impõe ao licitante condições diferenciadas. Sobre o tema, cumpre diferenciar duas situações:

### 1. Empresas não optantes pelo Simples Nacional

- Nesses casos, a individualização dos tributos é exigida pela legislação e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a fim de possibilitar a verificação da exequibilidade da proposta e da regularidade dos encargos tributários considerados.
- A não apresentação dos tributos de forma discriminada compromete a transparência da proposta, a análise de viabilidade econômico-financeira e pode resultar em desclassificação.

### 2. Empresas optantes pelo Simples Nacional

- Para os licitantes enquadrados nesse regime, o recolhimento dos tributos ocorre de forma unificada por meio do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), não sendo possível a segregação dos percentuais de ISS, PIS e Cofins.
- O entendimento consolidado do TCU (Acórdão 1.214/2013 – Plenário, entre outros) é no sentido de que não se deve exigir a individualização de tais tributos nas planilhas de custos das empresas optantes pelo Simples, bastando que a empresa declare formalmente seu regime tributário.

Diante do exposto, sugiro que, na análise da proposta, sendo a empresa optante pelo Simples Nacional, seja admitida a ausência de detalhamento, sendo que há declaração formal de enquadramento no regime, resguardando a legalidade e a transparência do processo. A fins contábeis, está correto esse entendimento?

Atenciosamente,

—  
**Kate Joseane de Souza**

*Comissão de Licitações/ Pregoeira*

---

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 09/09/2025 13:49:37 por Kate Joseane de Souza - Assistente Administrativo (matrícula 62669)





## Proc. Administrativo 7.330/2025



De: **Ingrid Lerch** Setor: **SMAD - Secretaria Municipal de Administração**

Despacho: **59- 7.330/2025**

Para: **COMLIC-INT - Kate Souza**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

**Montenegro/RS, 28 de Agosto de 2025**

Complementando a manifestação anterior, em relação a justificativa expressa pela empresa no item 01, sugerimos nova diligência para que a mesma manifeste, de forma declaratória, que o percentual de ISS que compõem o DAS ((Documento de Arrecadação do Simples) seja de 3,5% conforme letra f), do inciso IV, do Anexo I, da Lei Complementar 4010/2003 - Código Tributário do Município de Montenegro.

—  
**Ingrid Lerch**

*Secretária Municipal de Administração*

---

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 09/09/2025 13:50:08 por Kate Joseane de Souza - Assistente Administrativo (matrícula 62669)





## Proc. Administrativo 7.330/2025



De: **KEITI OLIVEIRA HACKMANN** Setor: **SMF-DRM-DRMOB - Diretoria de Receita Mobiliária (DFT)**

Despacho: **61- 7.330/2025**

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários, uniformes e EPI's, de forma a atender as necessidades da Prefeitura**

Montenegro/RS, 02 de Setembro de 2025

Prezados,

A empresa optante do Simples Nacional será regida pela Lei 123/2006 e seguirá as alíquotas nela dispostas.

Assim, conforme art. 13, inciso VIII da Lei 123/2006 as empresas recolherão mensalmente, através de guia única de arrecadação, os vários impostos devidos por elas, inclusive o ISS.

Esse recolhimento se dará conforme a fórmula presente no art. 18 desta mesma Lei e seguirá as alíquotas presentes nos Anexos III, IV ou V nela dipostos.

Cabe ressaltar, que as alíquotas serão calculadas mediante faturamento mensal da empresa, podendo variar entre 2 e 5%, inclusive tal variação pode ocorrer em todas as competências.

Não serão consideradas as alíquotas municipais.

—  
**Keiti Hackmann**

Diretora de Diretoria de Receitas Mobiliárias e Imobiliárias

